

FII P VARGAS (PRSV)

DR: Cassiano Ricardo Scarpelli

Alteração do Regulamento

Enviou o seguinte Comunicado aos Cotistas:

“Alteração do Regulamento: Atendimento ao Ofício CVM nº RJ-2010-7983 para adequação ao procedimento operacional da BMF&Bovespa para distribuição de rendimentos aos cotistas.

BEM DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento, com sede na Cidade de Deus, Prédio Novíssimo, 4º andar, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.066.670/0001-00, na qualidade de administradora do Fundo de Investimento Imobiliário – Presidente Vargas (o “Fundo”), com fundamento no disposto no artigo 16 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 combinado com o disposto no artigo 45 da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, vem, por meio deste, comunicar aos Cotistas que, em razão da necessidade de adequação ao procedimento operacional para distribuição de rendimentos aos cotistas, conforme exigido no Ofício CVM nº RJ-2010-7983 de 13 de maio de 2010, submeteu a registro perante o 2º Ofício de Registro perante o 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, em 18 de maio de 2010, a alteração do Parágrafo Primeiro do Artigo 31 do Regulamento, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Artigo 31 – (.....)

Parágrafo Primeiro – O Fundo deverá distribuir a seus cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos resultados auferidos, calculados com base nas disponibilidades de caixa existentes, apuradas em balanço com periodicidade semestral, no mínimo, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano. A título de antecipação, esses resultados auferidos serão distribuídos mensalmente, no 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês, aos Cotistas que estiverem registrados como tal no 8º (oitavo) Dia Útil do mesmo mês”. (grifamos)

A alteração ora comunicada será implementada sem a realização de assembléia geral de cotistas, ao amparo da determinação contida no

Ofício CVM nº RJ-2010-7983 de 13 de maio de 2010 para assegurar que os procedimentos operacionais internos do Fundo estejam em consonância com os requisitos da BMF&Bovespa, preservando a integral e tempestiva distribuição dos resultados do Fundo aos seus Cotistas, quando devidos.

Osasco, 28 de maio de 2010."